LEI Nº 3.569 de 06/06/2003

REGULAMENTA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

NUMERO
RUBRICA

LEI

Art. 1º - Fica priorizada a utilização de produtos agrícolas de produção orgânica na composição da merenda escolar.

Art. 2º - Fica vedada a inclusão de qualquer produto transgênico na composição da merenda escolar.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotação específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entraria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2003

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 06/06/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração